



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Av.Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá. CEP 95588-000 - <https://xangrila.rs.gov.br>

AVISO DE DISPENSA

Processo nº **222231/2026**

03047/2026 **COMPRA DIRETA**

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará o procedimento de contratação, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, visando à aquisição dos itens a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 164/2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL

- 2.1 Endereço eletrônico para envio: compradiretasaude@xangrila.rs.gov.br
- 2.2 Limite para recebimento das propostas: Até o terceiro dia útil da publicação.
- 2.3 Abertura e encerramento do recebimento: **02/10/2026, 05/10/2026 e 06/10/2026.**

3. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AFERIÇÃO DE CRONOTACÓGRAFOS.

Descrição:

Conforme Termo de referência em anexo

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos serviços especificados no item 3 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail compradiretasaude@xangrila.rs.gov.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, encaminhar, no próprio e-mail de proposta, as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- 1.I - o enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- 1.II - a responsabilidade pelas documentações que forem enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 1.III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e
- 1.IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

5. DO ENVIO DA COTAÇÃO

- 5.1 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no correio eletrônico.
- 5.2 A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

6. DO JULGAMENTO

- 6.1 Encerrado o prazo de envio, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.
- 6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.4 Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, se necessário, documentos complementares, adequada ao lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)

1.a Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-

1.b Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do agente de contratação ou, se for o caso, comissão de contratação.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A entrega e aceitação dos serviços são nos termos estabelecidos no Temo de Referência em anexo a este.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3 Para a fiscalização do ato e recebimento do objeto deste procedimento, o Município designa os servidores Eduardo Squena Junior (titular) e Tiago de Almeida (suplente), lotados nas Secretarias de Obras e de Saúde.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Da Fazenda.

9.2 As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.II - dar causa à inexecução total do contrato;

1.III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 1.VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 1.VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a advertência pela prática da infração prevista no inciso I do sub-item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do sub-item 10.1;
- c impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do sub-item 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do sub-item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- e

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b as peculiaridades do caso concreto;
- c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações poderão ser obtidas no Município de Xangri-Lá, a partir da divulgação deste aviso, pelo (51) 3689-0600 ou pelo e-mail: compradiretasaude@xangrila.rs.gov.br

11.2 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa, RS.

13. DOS ANEXOS.

13.1 Termo de Referência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO:

1.1 Contratação de Empresa especializada para aferição de cronotacógrafo para o veículo descrito abaixo da Secretaria de Saúde, por meio de dispensa de licitação.

VEÍCULOS	
PLACA:	VEÍCULO:
TRL 8H64	RENAULT/MASTER RAY L2PAS - 16 PASS
TRK 1E23	RENAULT/MASTER L1 FUT A - 06 PASS

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de contratação de empresa especializada para a aferição e regularização dos cronotacógrafos da frota da Secretaria da Saúde do Município. Tal medida visa garantir a conformidade com a legislação vigente, bem como assegurar a segurança e eficiência na prestação do serviço. A solicitação está amparada na Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública.

A obrigatoriedade do uso e da aferição dos cronotacógrafos em veículos utilizados pela Secretaria de Saúde está prevista na Resolução nº 927/2022 do CONTRAN, que regulamenta a fiscalização de velocidade por meio de medidores como o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo. Além disso, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu artigo 105, inciso II, exige que veículos de transporte e de carga estejam equipados com dispositivos de controle, como o cronotacógrafo, conforme regulamentado pelo CONTRAN.

A realização periódica da aferição é essencial para garantir que os veículos da frota operem conforme as especificações legais e técnicas, prevenindo infrações, penalidades e eventuais acidentes.

Devido à complexidade técnica envolvida nesse tipo de serviço, é indispensável a contratação de empresa com profissionais qualificados e equipamentos apropriados, homologadas e autorizadas pelo INMETRO, assegurando a execução conforme as normas técnicas e de segurança.

A contratação encontra respaldo legal na Lei nº 14.133/2021, que define os critérios para contratações públicas. Ressalta-se que o artigo 75 da referida lei permite a contratação direta em casos devidamente justificados de serviços especializados de alta complexidade técnica, como é o caso da aferição de cronotacógrafos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A solução da demanda apresentada neste Termo de Referencia consistirá em realizar procedimento da Contratação de empresa especializada para aferição de cronotacógrafos, na modalidade dispensa de licitação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Os serviços deverão ser executados por empresa especializada e tecnicamente capacitada, com comprovada experiência no ramo de aferição, manutenção e regularização de cronotacógrafos, devidamente registrada e autorizada pelos órgãos competentes, como INMETRO, CONTRAN e DENATRAN, conforme determina a legislação vigente. A contratada deverá apresentar todas as certificações e licenças atualizadas, garantindo a legalidade e a qualidade na execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERENCIA

4.2 Os motoristas responsáveis pela condução dos veículos da frota municipal deverão estar devidamente habilitados na categoria D, conforme exigência do artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e possuir os cursos especializados obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, bem como manter a documentação atualizada, incluindo exames exigidos por lei.

4.3 Todos os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas técnicas, de qualidade e segurança vigentes, assegurando a eficiência, confiabilidade e regularidade da frota, bem como a segurança dos condutores e da coletividade. A prestação dos serviços deverá atender aos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade, contribuindo para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e para o bom funcionamento das atividades operacionais da Secretaria de Saúde.

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1 Os serviços serão realizados na sede da contratada.

5.2 Após contratação e primeiro contato com a empresa a mesma deverá executar os serviços descritos neste termo de referência em até 30 (trinta) dias.

5.3 A contratada se responsabilizará por todas as despesas referentes a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.

6. GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através do servidor Eduardo Squena Junior e suplente Tiago de Almeida, lotados nas Secretarias de Obras e de Saúde.

7. PAGAMENTO:

7.1. Os serviços serão recebidos, de forma sumária, acompanhado de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável. O pagamento será efetuado mediante emissão das certidões Habilitatórias atualizadas e negativas.

7.2. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Modalidade – Dispensa de Licitação

8.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO – Menor Preço

8.3. Forma de Fornecimento – O fornecimento do objeto será integral .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERENCIA

9. ESTIMATIVA DO VALOR

9.1. O valor estimado foi retirado conforme o link que consta no Etp.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01802 Fundo Municipal de Saúde

10.122.0001.2059.0000 Manutenção da Secretaria de Saúde

3.3.90.39.19 Manutenção e Conservação de Veículo

Xangri-Lá, 29 de Setembro de 2026.

Luzia Barbosa Neto
Secretária de Saúde



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

902E12DB9A8D46BAA6F592B2D3637611

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: LUZIA BARBOSA NETTO em 29/09/2026 16:16:16

CPF:***.***-590-72

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/902E12DB9A8D46BAA6F592B2D3637611>